



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

LEI Nº 511

SÚMULA:-Altera os valores dos níveis e símbolos dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionados e das Funções Gratificadas dos funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal, na proporção de 30% (trinta por cento).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e da Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr., passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 2º)-Fica concedido um reajuste nos proventos dos inativos na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de dezembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Eidfício da Prefeitura do Município de Faxinal ,
em 30 de dezembro de 1.989.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º
Em 14/12/1989


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal